

DECRETO Nº 17/2026

Cocal de Telha-PI, 05 de agosto de 2026.

Regulamenta a prestação dos serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Cocal de Telha, estabelece diretrizes de segurança, gestão e controle, e delega competência à Secretaria Municipal de Educação para a expedição de normas complementares.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, Estado do PI, Senhora **KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que o transporte escolar é um direito do aluno e um dever do Estado, conforme previsto no Art. 208 da Constituição Federal e nos Arts. 4º, 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento integral das normas de segurança estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do CONTRAN;

CONSIDERANDO as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas aos programas PNATE e Caminho da Escola;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de garantir acessibilidade e atendimento prioritário aos alunos com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O transporte escolar no Município de Cocal de Telha destina-se a garantir o acesso e a permanência nas instituições de ensino dos alunos matriculados na rede pública de educação básica.

Art. 2º A gestão do transporte escolar obedecerá aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e transparência.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários prioritários do transporte escolar os alunos residentes preferencialmente em **área rural** matriculados nas escolas da rede municipal e, mediante regime de colaboração, da rede estadual.

Parágrafo único. O atendimento poderá abranger alunos residentes na zona urbana e estudantes do ensino

superior, desde que não haja prejuízo ao atendimento da zona rural e mediante regulamentação específica.

Art. 4º O assegurará o direito ao transporte e à mobilidade do estudante com deficiência ou mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades, mediante:

- I – A eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação nos veículos e pontos de parada;
- II – A disponibilização de profissional de apoio escolar para auxílio na locomoção durante o trajeto, conforme a necessidade comprovada;
- III – A prioridade absoluta nos procedimentos de embarque e desembarque.

Parágrafo único. O atendimento às necessidades específicas do aluno com deficiência prevalecerá sobre os critérios gerais de distância mínima para a concessão do transporte.

CAPÍTULO III – DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 5º Todos os veículos, sejam da frota própria ou terceirizada, deverão atender rigorosamente aos requisitos do Art. 136 do CTB, incluindo registro como veículo de passageiros, inspeção semestral, faixa amarela com o dístico "ESCOLAR" e cintos de segurança em número igual à lotação.

§ 1º A vida útil recomendada para ônibus escolares é de 10 anos, devendo a alienação ocorrer caso o veículo se torne inseguro ou antieconômico.

§ 2º Veículos com mais de 10 anos de uso podem ser utilizados no transporte escolar municipal, desde que sejam averiguados por avaliação prévia, emissão de parecer técnico de especialista e registro em ata de reunião do CACS-FUNDEB, acerca das condições do veículo.

Art. 6º Os veículos destinados ao transporte escolar, adquiridos por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Caminho da Escola, bem como aqueles mantidos com recursos próprios do Município, deverão conter **identificação visual padronizada** da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha.

Parágrafo único. A identidade visual municipal **não poderá descaracterizar, cobrir ou sobrepor** os adesivos, faixas de segurança e demais elementos obrigatórios exigidos pelo INMETRO e pelo FNDE no âmbito do Programa Caminho da Escola

Art. 7º Os condutores deverão ter idade superior a 21 anos, habilitação na categoria D, aprovação em curso especializado, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e apresentar, a cada 12 meses, certidão negativa de antecedentes criminais por crimes graves.

CAPÍTULO IV – DA DELEGAÇÃO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

Art. 8º Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação a competência para expedir Normativas e Atos Próprios que disciplinarão os aspectos operacionais do transporte escolar, abordando obrigatoriamente, mas não se limitando:

- I – O cadastro dos alunos beneficiários e a emissão de autorizações de uso;
- II – A definição de rotas e itinerários otimizados para garantir o menor tempo de deslocamento;
- III – A fixação de pontos de embarque e desembarque e a distância máxima a ser percorrida a pé pelos alunos;
- IV – A definição das funções e responsabilidades de monitores ou auxiliares, especialmente no transporte da educação infantil e de alunos com deficiência;
- V – O cronograma de manutenção preventiva e vistorias dos veículos;
- VI – As especificações técnicas de cores, dimensões e local exato de aplicação dos adesivos padronizados de identificação visual, respeitando o limite de que a logomarca municipal não deve exceder as dimensões das marcas institucionais de fábrica
- VI – O uso obrigatório do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) para a gestão da operação do transporte escolar, inclusive o monitoramento da frota e rotas.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º O acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos e da execução do serviço cabem ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb).

Art. 10. É vedado o uso dos veículos do transporte escolar para fins diversos do atendimento pedagógico, esportivo ou cultural previsto no plano de ensino, sendo expressamente proibido o uso para fins particulares ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica garantido o transporte, ainda que em finais de semana, para os casos de ENEM e demais exames de proficiência, olimpíadas e afins, definidos por orientação da Secretaria Municipal de Educação às escolas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 90 dias para publicar a normativa complementar a que se refere este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

Prefeita Municipal